



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 003/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO LIMITE
AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (2025) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Araruna e em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal de Araruna decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares à vigente Lei Orçamentária Anual (LOA), **em mais 49% (quarente e nove por cento)**.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 7º, da vigente Lei Orçamentária (Lei nº 044/2024), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 07 de Fevereiro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 003/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO LIMITE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Araruna e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal de Araruna decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares à vigente Lei Orçamentária Anual (LOA), **em mais 49% (quarente e nove por cento)**.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 7º, da vigente Lei Orçamentária (Lei nº 044/2024), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, ate o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00071/2024-CPL DA CONCORRÊNCIA Nº 00004/2024 - PMA

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO COM INTERTRAVADOS, A SER CONSTRUÍDO AS MARGENS DA PB 111, SENTIDO ARARUNA/CACIMBA DE DENTRO, NAS IMEDIAÇÕES DA ÁREA DENOMINADA BAIXA DE FILÓ NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/OUTROS RECURSOS

02.060 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0001.1020 / 15.452.0008.1023 / 26.782.0007.1025

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB- CNPJ: 08.927.105/0001-00 (CONTRATANTE) E A EMPRESA RM CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 46.695.850/0001-52 (CONTRATADO).

DATA DE ASSINATURA: 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS.

AVAILDO LUIS ALCÂNTARA AZEVEDO
PREFEITO - ARARUNA/PB

LEI MUNICIPAL Nº 004/2025 - GABINETE DO PREFEITO
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A ESTABILIZAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS COMISSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições e conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com as normas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araruna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui os fundamentos da Organização do Município de Araruna definindo a estrutura organizacional em uma visão moderna, sistêmica e integrada, e dos relacionamentos institucionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, que são essenciais ao atendimento das necessidades e da melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Araruna é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento do Gabinete do Prefeito:

- Chiefa de Gabinete;
- Assessoria Jurídica Especial;
- Controladoria de Controle Interno;
- Assessoria Especial de Comunicação;
- Assessorias;
- Assessoria Especial de Cerimonial e Eventos;
- Gabinete do Vice Prefeito.

II - Órgãos auxiliares de Assessoramentos Diretos - Secretaria Municipal

a) Secretaria de Administração e Planejamento

- Secretaria Executiva de Administração e Planejamento;
- Coordenadoria de Planejamento e Administração;
- Coordenadoria de Recursos Humanos;
- Coordenadoria de Compras e Licitação;
- Coordenadoria de Tecnologia da Informação - TI;
- Coordenadoria do Almoarifado, Patrimônio (Inventário) e Arquivo;
- Assessorias;
- Assessoria Especial.

b) Secretaria de Finanças, Receita e Tesouraria:

- Secretaria Executiva de Finanças, Receita e Tesouraria;
- Tesouraria;
- Coordenadoria de Tributação;
- Coordenadoria de Fiscalização;
- Coordenadoria de Arrecadação;
- Coordenadoria de Planejamento e Administração e Receita;
- Coordenadoria de Contabilidade;
- Coordenadoria da Dívida Ativa;
- Assessorias.

c) Secretaria de Educação:

- Secretaria Executiva de Educação Pedagógica;
- Secretaria Executiva de Educação em Suprimento Escolar, Tecnologia e Inovação;
- Coordenadoria Pedagógica;
- Coordenadoria do Educando;
- Coordenadoria de Administração Escolar;
- Coordenadoria de Planejamento e Administração e Suprimento Escolar;
- Coordenadoria de Educação Integral;
- Coordenadoria de Educação, Tecnologia e Inovação;
- Coordenadoria de Educação Especial;